



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00289

JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº. 10.435, do Prefeito Municipal - que altera a Lei 4.516/95, para modificar disposições sobre o Conselho de Alimentação Escolar -, do Ofício GMN 0095/2009-PMJ/SAP.

*Indefinido nos
termos do despacho
C.J. 21/09/09.*

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA aos autos do Projeto de Lei nº. 10.435, de autoria do Prefeito Municipal - que altera a Lei 4.516/95, para modificar disposições sobre o Conselho de Alimentação Escolar -, do Ofício GMN 0095/2009-PMJ/SAP.

Sala das Sessões, 15/09/2009


MARILENA PERDIZ NEGRO

*Marilena
22/09/2009
14h15*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GMN – 095/2009-PMJ/SAP

Excelentíssimo Sr. Secretário

REF: *Projeto de Lei 10435 – alterações na composição e atribuições do Conselho de Alimentação Escolar*

A iniciativa do Executivo Municipal ao encaminhar o referido projeto de Lei para a apreciação da Câmara Municipal de Jundiaí, atende com celeridade a adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Todavia, nos chama a atenção o número de alterações realizadas na Lei Municipal nº 4.516, de 12 de janeiro de 1995, a qual criou e normatizou o Conselho de Alimentação Escolar do Município, obviamente visando adequar a matéria às diretrizes nacionais eventualmente alteradas, mas que hoje se apresenta desatualizada em relação às novas diretrizes e conceitos sobre a alimentação escolar dispostos na Lei Federal nº 11.947.

Ciente da importância e relevância do trabalho do Conselho de Alimentação Escolar, responsável pelo assessoramento ao programa de nutrição e alimentação escolar no âmbito do Município, acreditamos que estamos diante de uma oportunidade de consolidação da legislação municipal, motivo de sugerirmos a V.Exa. que avalie a formulação de uma nova norma que apresente claramente em seu texto os dispositivos da Lei Federal que tratam das diretrizes e exigências para uma segura orientação do trabalho do Conselho de Alimentação Escolar.

Certos de que vossa excelência analisará prontamente o presente pedido, que visa contribuir com a formulação de lei municipal atual e de fácil acesso e compreensão dos cidadãos, esperamos providências quanto à suspensão da tramitação do Projeto de Lei 10.435 e a apresentação de um substitutivo embasado nas diretrizes e conceitos dispostos na Lei Federal nº 11.947, com a revogação das Leis 4.516/95, 5.505/00, 5.613/01 e 5.655/01.

Atenciosas saudações.

Jundiaí, 14 de Setembro de 2009.

A. Social Marilena Perdiz Negro
Vereadora da 15ª Legislatura da
Câmara Municipal de Jundiaí

Exmo. Sr.
ORACI GOTARDO
DD. Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

*Recebido
14/9/09
[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 073

Requerimento à Presidência nº 00289

A
Presidência

Aos
21.09.09

Trata-se de requerimento formalizado pela Vereadora Marilena P. Negro requerendo a juntada de documento aos autos do projeto de lei nº 10.435, de autoria do Prefeito Municipal.

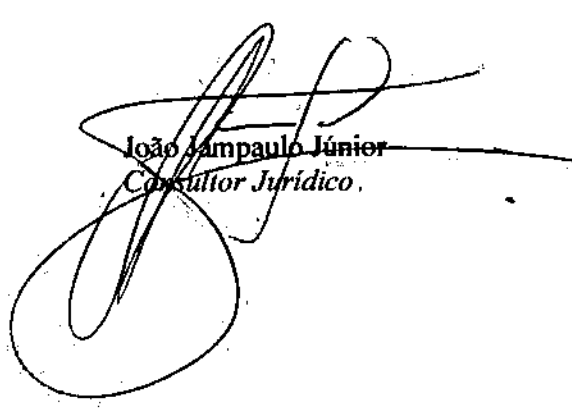
O documento que pretende ver juntado aos autos é um ofício endereçado ao Secretário de Assuntos Parlamentares, solicitando a elaboração/consolidação das leis municipais versando sobre Conselho de Alimentação Escolar.

Entende esta Consultoria Jurídica ser inócua a juntada de tal documento já que se refere a solicitação a outro Poder, de estudos para consolidação de normas municipais, envolvendo tema de alçada privativa do Alcaide, bem como pedido de sustação do referido projeto de lei; remanescendo a possibilidade de oferecimento de emendas, por parte dos Edis, nos termos legais (competência e iniciativa) e regimentais. Como se não bastasse, há momentos processuais adequados para que o Edil promova sua irrisignação, tais como, pareceres das comissões permanentes, e discussão plenária.

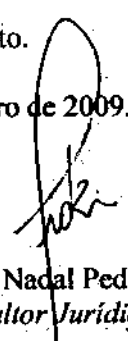
Pelo indeferimento do pedido.

É o nosso entendimento.

Jundiaí, 21 de setembro de 2009.



João Ampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico